

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
AVENIDA AMÉRICA, 845 - CEP: 99760-000
FONE-FAX: 054 528 1170 - 1166

EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 002, de 11 de julho de 1.997

Altera os prazos previstos nos Artigos 85 e 86, da Lei Orgânica do Município.

ERNESTO DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Itatiba do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que o Plenário da Câmara Municipal, aprovou em dois turnos e eu sanciono e promulgo a seguinte Emenda a Lei Orgânica do Município:

Art. 1º - O Inciso II e Inciso III, do artigo 85, da Lei Orgânica do Município, passa a ter a seguinte redação:

"II - O projeto das diretrizes orçamentárias, anualmente, até 15 de agosto;

"III - Os projetos de Lei dos orçamentos anuais, até 31 de outubro de cada ano."

Art. 2º - O Inciso I, do artigo 86, da Lei Orgânica do Município, passa a ter a seguinte redação:

"I - O projeto de Lei do Plano Plurianual até 15 de julho do primeiro ano de mandato do Prefeito e o projeto de Lei de diretrizes orçamentárias, até 30 de setembro de cada ano."

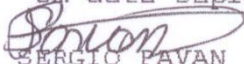
Art. 3º - Esta Emenda a Lei Orgânica do Município entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITATIBA DO SUL, 11 de julho de 1.997


ERNESTO DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal

Registre-se e Publique-se
em data supra


SÉRGIO PAVAN
Secretário

AGRICULTURA, EDUCAÇÃO E SAÚDE
RUMO AO DESENVOLVIMENTO